# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Resoluções | 5 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Aviso de Licitação | 10 |
| Homologação / Adjudicação | 10 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

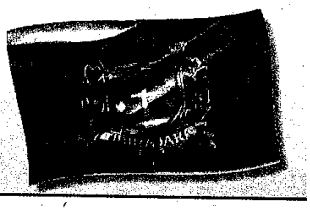
**Prefeitura Municipal de Ubirajara**
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

**Câmara Municipal de Ubirajara**
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



**DECRETO Nº 008/2020 de 19 de Março de 2.020.**

**"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 005/2020 de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de saúde pública visando o combate ao Covid-19, e dá outras providências."**

**Adriana Bocardi Alegretti**, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , pelos fundamentos a seguir expostos:

**Considerando** a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo a nível mundial;

**Considerando** que no Brasil referida pandemia está chegando a nível preocupante;

**Considerando** o cancelamento da festa do Peão;

**Considerando** inúmeras medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica alterado o Artigo 1º do Decreto 005/2020 que veta qualquer evento oficial do Município com mais de 100 (cem) pessoas, **para 10 (Dez) pessoas, indicando ainda, que a iniciativa privada e as entidades religiosas eximam de realizar eventos com aglomeração superiores a 10 ( Dez pessoas), como forma de conter o avanço do Covid-19, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação deste Decreto.**

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º do Decreto Nº 005/2020.

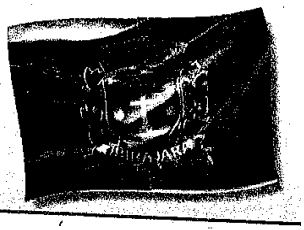
**Artigo 3º-** Registre-se e publique-se.

Ubirajara, 19 de Março de 2.020.

***Adriana Bocardi Alegretti***
***Prefeito Municipal***


Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



# DECRETO Nº. 018/2020.

***"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE LICENÇA E ISSQN DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**ADRIANA BOCARDI ALEGRETTI** Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, resolve:

**Considerando** a Pandemia de Corona Vírus que vem ocorrendo em nível mundial houve atrasos para os correios receberem os impostos, e com isso atravancou as entregas dos Carnês de IPTU, Taxa de Licença e ISSQN, para a população de Ubirajara, o que inviabilizou o pagamento destes impostos e taxas dentro do prazo de vencimento.

**Considerando** que o munícipe não pode arcar com os ônus deste atraso, que não foi de sua responsabilidade;

**Considerando** que o Prefeito, por meio deste instrumento pode prorrogar legalmente o prazo das Parcelas das taxas e impostos acima descritos, visando sanar os juros e multas incidentes indevidamente na cobrança nos termos atuais.

## DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica prorrogado o prazo de vencimento da 1ª Parcela do IPTU para dia 31/05/2020 e a 2ª parcela para o dia 30/06/2020. O pagamento integral das Taxa de Licença e ISSQN,

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

do exercício de 2020, vencidas no dia 30 de Abril de 2020, para pagamento até o dia 31 de Maio de 2020.

**Artigo 2º.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Artigo 4º.** Registre-se e publique-se na forma de praxe.

P. M. de Ubirajara, 05 de maio de 2020.

***ADRIANA BOCARDI ALEGRETTI***
***PREFEITA MUNICIPAL***


Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP-17440-000 - Ubirajara-SP

**Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Resolução SME nº 02 de 05 de Maio de 2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário letivo de 2020, devido a suspensão das atividades em virtude a Pandemia de Coronavírus (Covid – 19) e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Nárgela Faria, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, considerando:

- Os artigos 3°, inciso IX; 4°, inciso IX; 32°, § 4, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nos quais remetem-se respectivamente, na garantia de padrão de qualidade de ensino; padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e ensino a distancia utilizado em situações emergenciais;
- A Medida Provisória nº 934, de 2020, que estabelece a flexibilização do calendário escolar do cumprimento dos 200 dias letivos, sendo necessário, no entanto, o cumprimento das 800hs em atividades letivas.
- A resolução Seduc 44/2020, que dispõe sobre reorganização do calendário escolar;
- A resolução Seduc 45/2020, que dispõe sobre a realização e registro de atividades escolares não presenciais;
- A Resolução Seduc 47/2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar devido a suspensão das atividades escolares

presenciais como medida de prevenção do contágio pelo coronavírus (Covid – 19),

Resolve:

Artigo 1°: O retorno do ano letivo da Rede Municipal de Ensino ocorrerá a partir do dia 4 de Maio por meio de atividades remotas (ensino a distância), devidamente registradas e documentadas.

Artigo 2°: Ficam reestabelecidas novas datas de início e término de bimestres do calendário escolar de 2020, sendo:

a) 1° bimestre: de 3 de Fevereiro a 29 de Maio;

I. De 23 de Março a 30 de Março: Suspensão das atividades pela Pandemia de Covid-19;

II. De 01 de Abril a 30 de Abril: Férias Docentes;

b) 2° bimestre: de 1° de Junho a 16 de Julho;

c) 3° bimestre: de 17 de Julho a 5 de Outubro;

d) 4° bimestre: de 6 de Outubro a 18 de Dezembro.

I. As atividades deverão ser registradas nos diários de classes, planos de aulas e semanários, a fim de contabilizar como aulas dadas e no abatimento das 800 horas para o cumprimento do calendário escolar;

II. Cada bimestre deverá ser cumprido com, em média, 200 horas.

§1°: O replanejamento escolar ocorrerá no dia 4 de Maio das 8h às 11h, através de videoconferência em todas as unidades escolares.

§ 2°: Os professores serão divididos por etapas para participação das videoconferências, que terão duração de 30 (trinta) minutos por grupos, a fim de que as informações sejam passadas de modo mais preciso e atendendo as especificidades de cada etapa.

§2°: Os ATPCs ocorrerão nas Segundas e Terças-feiras, como habitual, divididas as horas/aulas por etapas, sendo:

I. Segundas-feiras:

a) Das 17h às 17:55h: Creche, Fases I;

b) Das 17:55h às 19h: Fases II.

II. Terças-feiras:

a) Das 16:30h às 17:20h: Maternais I;

b) Das 17:20h às 18:10: Maternais II,

c) Das 18h às 18:55h: 1°, 2° e 3° anos;

d) Das 18:55 às 19:50: 4°, 5° anos e Especialistas.

§ 3°: As videoconferências de ATPC, Conselhos de Classe e Replanejamentos serão realizados através de aplicativo específico (Zoom), sendo organizadas pela equipe gestora.

Artigo 3°: Como mecanismo e viabilização de tais atividades, contaremos com plataformas digitais e apostilas para disponibilização de matérias e conteúdos aos alunos, mediados por seus pais e/ou responsáveis.

I. As atividades serão elaboradas quinzenalmente pelos professores de suas respectivas turmas e especialistas (Artes, Educação Física,

Inglês, Informática e Educação Especial), dos quais estes estarão, de forma remota, de Segunda a Sexta-feira, via grupo de *Whatsapp*, de plantão para sanar as dúvidas de seus alunos, no período de 2 (duas) horas por dia.

II. Os conteúdos serão atualizados a cada 15 (quinze) dias na plataforma digital, no site da Prefeitura Municipal de Ubirajara > EAD: (https://www.ubirajara.sp.gov.br/);

III. Aos alunos da Zona Rural serão entregues apostilas com todas as disciplinas e conteúdos preparados pelos professores da sala regular.

IV. Aos alunos da Zona Urbana será feita a retirada dos materiais impressos na unidade escolar na qual está matriculado através de agendamentos.

Artigo 4°: A entrega dos materiais aos alunos da Zona Rural, se dará por meio do transporte escolar, no qual cada Monitor irá se deslocar para as rotas das quais lhes foram conferidas no início do ano letivo.

Artigo 5°: Em caso de dúvidas e informações, serão realizados nas unidades escolares plantões de atendimentos aos pais via telefone, email e presencial, seguindo as normas técnicas de higiene estabelecidas pelo Ministério da Saúde, no período das 9h às 11h e das 13h às 15h.

Artigo 6°: Gestores, Inspetores, Monitores e Auxiliares de Limpeza farão plantões alternativos, de modo que não haja aglomeração nas unidades de ensino, para atendimento dos pais e/ou responsáveis e orientações aos docentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: todos os funcionários das unidades escolares terão disponíveis materiais de higiene e proteção, para não fiquem expostos, zelando assim por sua saúde e de terceiros.

Artigo7°: Em caso de dúvidas na elaboração das atividades, ou necessidade de retirada de materiais complementares, os professores poderão se dirigir até a escola da qual atua, para consulta com gestores, no horário dos plantões de atendimento, com prévio aviso, a fim de que não haja aglomeração no local, seguindo ainda as normas de higiene da Secretaria de Saúde. Após a conclusão das atividades, os docentes deverão enviá-las à Coordenação para que sejam revisadas e impressas.

Artigo 8°: As avaliações de rendimento dos alunos serão feitas com base qualitativa, sem que haja maiores prejuízos na vida escolar dos alunos, a partir do recolhimento das atividades e no retorno das aulas presenciais.

Artigo 9°: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRAJARA, 05 de MAIO DE 2020

Nargela Farla
Diretora Municipal de Educação
RG: 48.972.268-4

Rua Moyses Cury de Queiroz, 148 - Bairro Nova Ubirajara - Fone: (14) 3472-1619
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP - educacao@ubirajara.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara




## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP**
**ATO AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ubirajara, comunica aos interessados que encontra-se aberto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 027/2020, Processo nº 053/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais de construção em atendimento aos setores pertencentes a esta Prefeitura Municipal de Ubirajara.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 18 de maio de 2020, ÁS 09h00min. Local: Prefeitura Municipal de Ubirajara SP, sito a Praça Porcino de Lima, 530 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br, e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br, ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 05 de maio de 2020. ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI– Prefeita Municipal

## Homologação / Adjudicação

**Prefeitura Municipal de Ubirajara**

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 024/2020 – Processo Administrativo nº. 048/2020 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO as empresas: JOÃO ANTONIO PIZENTE DUARTINA ME, CNPJ N° 00.918.487/0001-96.

Convoque-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo Nº. 048/2020 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 024/2020

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços hidráulicos, instrumentos de painel, alinhamento, codificação de chaves de ignição, recuperação de embreagens, manutenção com roçadeiras e motosserras. (o registro de preços terá vigência de até 12 meses).

Contrato Nº. 070/2020

Contratada: JOÃO ANTONIO PIZENTE DUARTINA ME, CNPJ N° 00.918.487/0001-96.

Valor Total: 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Vigência dos Contratos: Até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 05 de maio de 2020. Adriana Bocardi Allegretti. Prefeita Municipal